



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 881.631 - SP (2016/0064115-2)

RELATOR	: MINISTRO MARCO BUZZI
AGRAVANTE	: BANCO TRICURY S/A
ADVOGADOS	: FABIO KADI - SP107953
	: PAULO CAPRETTI DEL FIORI - SP296884
AGRAVADO	: JORGE ÁGUEDO DE JESUS PERES DE OLIVEIRA
AGRAVADO	: ZENAIDE ANDRADE PERES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LAURO ISHIKAWA - SP143195
INTERES.	: ELIANE BARBOSA
INTERES.	: MARCIO HENRIQUE SANTANA
INTERES.	: VALTERNEI JOSE DE SOUZA
INTERES.	: DAYANE VIEIRA DOS SANTOS
INTERES.	: PAULO DE SOUSA SALES
INTERES.	: TECIO RONALDO RAMOS SILVA
INTERES.	: LUSIENE DE LIMA CRUZ
INTERES.	: MARIA PEREIRA LIMA
INTERES.	: JOSE CASTELLAN
INTERES.	: WERBTH WELLINGTON DE SOUZA PAULA
INTERES.	: ADILSON JOSE DE LIMA
INTERES.	: JOSE WILSON CAVALCANTE DA SILVA
INTERES.	: JONE PARASCHIN
INTERES.	: SHEILA MARIA DE JESUS
INTERES.	: TECIA TAIANE MARTINS PAULA
INTERES.	: ANA NUBIA PEICHIM
INTERES.	: SUELI MICLOS
INTERES.	: FABRICIA FERNANDES FERREIRA
INTERES.	: ANTONIO DE SOUSA SALES
INTERES.	: ALEX SANDRO SOUZA SILVA
INTERES.	: JOVELINO BENTO CARDOSO
INTERES.	: WILSON LEANDRO
INTERES.	: AFONSO CUSTODIO TAVARES
INTERES.	: SANDRA MARISA MARTINS DOS REIS
INTERES.	: JOSE HOLANDA GALVAO FILHO
INTERES.	: ADELSON DA SILVA ROCHA
INTERES.	: VALMIR COUTO SANTOS
INTERES.	: RONALDO VILAS BOAS
INTERES.	: JOAO ARISTEU LOPES VITORIO
INTERES.	: JOAO VIEIRA DOS SANTOS
INTERES.	: ARNALDO LOUCEIRO GONCALVES
INTERES.	: ADRIANA VIEIRA BARBOSA
INTERES.	: ANTONIO CELI DE SOUSA SILVA
INTERES.	: SIDNEI PEREIRA DA SILVA
INTERES.	: JOSE CICERO LEANDRO DOS SANTOS
INTERES.	: MARIA EMILIA MARTINS RESENDE
INTERES.	: CELIA MARIA LIMA DE SANTANA
INTERES.	: MARIA RITA APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES
INTERES.	: FRANCISCO CLAUDIO BEZERRA DE SOUSA
INTERES.	: SIDNEI TURCZYN ADVOGADOS ASSOCIADOS



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INTERES. : BANCO PAULISTA S.A
INTERES. : NEWPART PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
INTERES. : MILD ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO EIRELI
INTERES. : LUT INTERMEDIACAO DE ATIVOS E GESTAO JUDICIAL LTDA

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO RECLAMO.

INSURGÊNCIA DO AUTOR.

1. Consoante a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, a interposição de recurso por via física, quando obrigatório o protocolo eletrônico, não configura erro escusável, pois cabe à parte recorrente zelar pela regularidade da insurgência.

2. Ainda que protocolizada no prazo legal a petição do reclamo em formato físico, é necessária a interposição eletrônica tempestiva do recurso. Precedentes.

3. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 02 de abril de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO MARCO BUZZI

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 881.631 - SP (2016/0064115-2)

RELATOR	: MINISTRO MARCO BUZZI
AGRAVANTE	: BANCO TRICURY S/A
ADVOGADOS	: FABIO KADI - SP107953
	: PAULO CAPRETTI DEL FIORI - SP296884
AGRAVADO	: JORGE ÁGUEDO DE JESUS PERES DE OLIVEIRA
AGRAVADO	: ZENAIDE ANDRADE PERES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LAURO ISHIKAWA - SP143195
INTERES.	: ELIANE BARBOSA
INTERES.	: MARCIO HENRIQUE SANTANA
INTERES.	: VALTERNEI JOSE DE SOUZA
INTERES.	: DAYANE VIEIRA DOS SANTOS
INTERES.	: PAULO DE SOUSA SALES
INTERES.	: TECIO RONALDO RAMOS SILVA
INTERES.	: LUSIENE DE LIMA CRUZ
INTERES.	: MARIA PEREIRA LIMA
INTERES.	: JOSE CASTELLAN
INTERES.	: WERBTH WELLINGTON DE SOUZA PAULA
INTERES.	: ADILSON JOSE DE LIMA
INTERES.	: JOSE WILSON CAVALCANTE DA SILVA
INTERES.	: JONE PARASCHIN
INTERES.	: SHEILA MARIA DE JESUS
INTERES.	: TECIA TAIANE MARTINS PAULA
INTERES.	: ANA NUBIA PEICHIM
INTERES.	: SUELI MICLOS
INTERES.	: FABRICIA FERNANDES FERREIRA
INTERES.	: ANTONIO DE SOUSA SALES
INTERES.	: ALEX SANDRO SOUZA SILVA
INTERES.	: JOVELINO BENTO CARDOSO
INTERES.	: WILSON LEANDRO
INTERES.	: AFONSO CUSTODIO TAVARES
INTERES.	: SANDRA MARISA MARTINS DOS REIS
INTERES.	: JOSE HOLANDA GALVAO FILHO
INTERES.	: ADELSON DA SILVA ROCHA
INTERES.	: VALMIR COUTO SANTOS
INTERES.	: RONALDO VILAS BOAS
INTERES.	: JOAO ARISTEU LOPES VITORIO
INTERES.	: JOAO VIEIRA DOS SANTOS
INTERES.	: ARNALDO LOUCEIRO GONCALVES
INTERES.	: ADRIANA VIEIRA BARBOSA
INTERES.	: ANTONIO CELI DE SOUSA SILVA
INTERES.	: SIDNEI PEREIRA DA SILVA
INTERES.	: JOSE CICERO LEANDRO DOS SANTOS
INTERES.	: MARIA EMILIA MARTINS RESENDE
INTERES.	: CELIA MARIA LIMA DE SANTANA
INTERES.	: MARIA RITA APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES
INTERES.	: FRANCISCO CLAUDIO BEZERRA DE SOUSA
INTERES.	: SIDNEI TURCZYN ADVOGADOS ASSOCIADOS



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INTERES. : BANCO PAULISTA S.A
INTERES. : NEWPART PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
INTERES. : MILD ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO EIRELI
INTERES. : LUT INTERMEDIACAO DE ATIVOS E GESTAO JUDICIAL LTDA

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI (Relator): Cuida-se de agravo interno interposto pelo **BANCO TRICURY S/A**, contra a decisão monocrática de fls. 869/871, e-STJ, que negou provimento ao agravo em recurso especial do ora insurgente, porquanto intempestivo.

Nas razões do agravo interno (fls. 875/920, e-STJ), o insurgente sustenta ter protocolado - equivocadamente, mas dentro do prazo - o recurso na instância de origem na forma física. Transcorrido o prazo legal, o agravante realizou o protocolo eletrônico, a fim de corrigir o erro. Pleiteia o conhecimento do recurso e o provimento do agravo interno, tendo em vista a tempestividade do protocolo físico.

Impugnação oferecida às fls. 924/930 (e-STJ).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 881.631 - SP (2016/0064115-2)

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO RECLAMO.

INSURGÊNCIA DO AUTOR.

1. Consoante a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, a interposição de recurso por via física, quando obrigatório o protocolo eletrônico, não configura erro escusável, pois cabe à parte recorrente zelar pela regularidade da insurgência.

2. Ainda que protocolizada no prazo legal a petição do reclamo em formato físico, é necessária a interposição eletrônica tempestiva do recurso. Precedentes.

3. Agravo interno desprovido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI (Relator):

A irresignação não merece prosperar, porquanto os argumentos tecidos pelo agravante são incapazes de infirmar a decisão objurgada, motivo pelo qual merece ser mantida na íntegra por seus próprios fundamentos.

1. O agravante aduz que realizou **o protocolo físico** do agravo no recurso especial na origem "por total equívoco e desprovido de qualquer má-fé, na data de 02/06/2015" e reconhece que **"deveria tê-lo feito pro meio digital, por se tratar de processo eletrônico, nos termos da resolução n º 551/2011 (doc. 01)."** (fl. 877, e-STJ).

No entanto, sem razão o agravante. Isso porque, consoante entendimento firmado nesta Corte, ainda que protocolizada no prazo legal a petição do reclamo em formato físico, é necessária a interposição eletrônica tempestiva do recurso.

Nesse sentido, confira-se:

AGRAVO INTERNO (autuado como expediente avulso) NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - EMBARGOS DE TERCEIRO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DO EMBARGANTE.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. Não se conhece do agravo interno por intempestividade quando interposto após esgotado o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do artigo 1.021 c/c o artigo 1.070 do Código de Processo Civil de 2015.

2. Consoante a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, a interposição de recurso por via física, quando obrigatório o protocolo eletrônico, não configura erro escusável, pois cabe à parte recorrente zelar pela regularidade da insurgência. 2.1. Ainda que protocolizada no prazo legal a petição do reclamo em formato físico, é necessária a interposição eletrônica tempestiva do recurso.

3. Agravo interno não conhecido.

(AglInt no AREsp 1135317/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 18/09/2018, DJe 27/09/2018)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROTOCOLO ELETRÔNICO. CABIMENTO DE PROTOCOLO FÍSICO. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. A interposição do recurso de forma equivocada, perante o tribunal de origem, não tem o condão de interromper ou suspender o prazo recursal não podendo ser aceito o protocolo físico quando o correto seria o de forma eletrônica, ou admitir-se a data do protocolo eletrônico quando o processo deveria ser físico, uma vez que a responsabilidade pelo procedimento correto é exclusiva da parte.

2. Agravo interno não provido.

(AglInt no AREsp 1188881/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 30/08/2018, DJe 05/09/2018)

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DO AGRAVANTE.

1. Admissível o agravo, apesar de não infirmar a totalidade da decisão agravada, pois a jurisprudência do STJ é assente no sentido de que a impugnação de capítulos autônomos da decisão recorrida apenas induz à preclusão das matérias não impugnadas.

2. Consoante a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, a interposição de recurso por via física, quando obrigatório o protocolo eletrônico, não configura erro escusável, pois cabe à parte recorrente zelar pela regularidade da insurgência. **2.1. Ainda que protocolizada no prazo legal a petição do reclamo em formato físico, é necessária a interposição eletrônica tempestiva do recurso. 2.2. No caso concreto, o Comunicado nº 378/2013 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tornou obrigatório o peticionamento eletrônico para os feitos de competência da Seção de Direito Privado - Subseção de Direito Privado 2 - a partir de 19 de agosto de 2013 e o insurgente protocolizou, depois dessa data, o agravo de instrumento somente em meio físico, sendo que a interposição eletrônica foi intempestiva,**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

tornando inadmissível o reclamo. Incidência da Súmula 83/STJ.

3. Agravo interno desprovido.

(AgInt no REsp 1647324/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 19/04/2018, DJe 26/04/2018)

De rigor, portanto, a manutenção da decisão agravada.

2. Do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2016/0064115-2 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgInt no AREsp 881.631 / SP**

Números Origem: 0120058-58.2007.8.26.0011 1200585820078260011 20140000536908 20140000709571
20483769520148260000

EM MESA

JULGADO: 02/04/2019

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MARCO BUZZI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. RENATO BRILL DE GOES

Secretária

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: BANCO TRICURY S/A
ADVOGADO	: FABIO KADI - SP107953
AGRAVADO	: JORGE ÁGUEDO DE JESUS PERES DE OLIVEIRA
AGRAVADO	: ZENAIDE ANDRADE PERES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LAURO ISHIKAWA - SP143195
INTERES.	: ELIANE BARBOSA
INTERES.	: MARCIO HENRIQUE SANTANA
INTERES.	: VALTERNEI JOSE DE SOUZA
INTERES.	: DAYANE VIEIRA DOS SANTOS
INTERES.	: PAULO DE SOUSA SALES
INTERES.	: TECIO RONALDO RAMOS SILVA
INTERES.	: LUSIENE DE LIMA CRUZ
INTERES.	: MARIA PEREIRA LIMA
INTERES.	: JOSE CASTELLAN
INTERES.	: WERBTH WELLINGTON DE SOUZA PAULA
INTERES.	: ADILSON JOSE DE LIMA
INTERES.	: JOSE WILSON CAVALCANTE DA SILVA
INTERES.	: JONE PARASCHIN
INTERES.	: SHEILA MARIA DE JESUS
INTERES.	: TECIA TAIANE MARTINS PAULA
INTERES.	: ANA NUBIA PEICHIM
INTERES.	: SUELI MICLOS
INTERES.	: FABRICIA FERNANDES FERREIRA
INTERES.	: ANTONIO DE SOUSA SALES
INTERES.	: ALEX SANDRO SOUZA SILVA
INTERES.	: JOVELINO BENTO CARDOSO
INTERES.	: WILSON LEANDRO
INTERES.	: AFONSO CUSTODIO TAVARES



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INTERES.	: SANDRA MARISA MARTINS DOS REIS
INTERES.	: JOSE HOLANDA GALVAO FILHO
INTERES.	: ADELSON DA SILVA ROCHA
INTERES.	: VALMIR COUTO SANTOS
INTERES.	: RONALDO VILAS BOAS
INTERES.	: JOAO ARISTEU LOPES VITORIO
INTERES.	: JOAO VIEIRA DOS SANTOS
INTERES.	: ARNALDO LOUCEIRO GONCALVES
INTERES.	: ADRIANA VIEIRA BARBOSA
INTERES.	: ANTONIO CELI DE SOUSA SILVA
INTERES.	: SIDNEI PEREIRA DA SILVA
INTERES.	: JOSE CICERO LEANDRO DOS SANTOS
INTERES.	: MARIA EMILIA MARTINS RESENDE
INTERES.	: CELIA MARIA LIMA DE SANTANA
INTERES.	: MARIA RITA APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES
INTERES.	: FRANCISCO CLAUDIO BEZERRA DE SOUSA
INTERES.	: SIDNEI TURCZYN ADVOGADOS ASSOCIADOS
INTERES.	: BANCO PAULISTA S.A
INTERES.	: NEWPART PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
INTERES.	: MILD ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO EIRELI
INTERES.	: LUT INTERMEDIACAO DE ATIVOS E GESTAO JUDICIAL LTDA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência - Classificação de créditos

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: BANCO TRICURY S/A
ADVOGADOS	: FABIO KADI - SP107953 PAULO CAPRETTI DEL FIORI - SP296884
AGRAVADO	: JORGE ÁGUEDO DE JESUS PERES DE OLIVEIRA
AGRAVADO	: ZENAIDE ANDRADE PERES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LAURO ISHIKAWA - SP143195
INTERES.	: ELIANE BARBOSA
INTERES.	: MARCIO HENRIQUE SANTANA
INTERES.	: VALTERNEI JOSE DE SOUZA
INTERES.	: DAYANE VIEIRA DOS SANTOS
INTERES.	: PAULO DE SOUSA SALES
INTERES.	: TECIO RONALDO RAMOS SILVA
INTERES.	: LUSIENE DE LIMA CRUZ
INTERES.	: MARIA PEREIRA LIMA
INTERES.	: JOSE CASTELLAN
INTERES.	: WERBTH WELLINGTON DE SOUZA PAULA
INTERES.	: ADILSON JOSE DE LIMA
INTERES.	: JOSE WILSON CAVALCANTE DA SILVA
INTERES.	: JONE PARASCHIN
INTERES.	: SHEILA MARIA DE JESUS
INTERES.	: TECIA TAIANE MARTINS PAULA
INTERES.	: ANA NUBIA PEICHIM
INTERES.	: SUELI MICLOS
INTERES.	: FABRICIA FERNANDES FERREIRA
INTERES.	: ANTONIO DE SOUSA SALES
INTERES.	: ALEX SANDRO SOUZA SILVA
INTERES.	: JOVELINO BENTO CARDOSO
INTERES.	: WILSON LEANDRO
INTERES.	: AFONSO CUSTODIO TAVARES
INTERES.	: SANDRA MARISA MARTINS DOS REIS



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INTERES.	: JOSE HOLANDA GALVAO FILHO
INTERES.	: ADELSON DA SILVA ROCHA
INTERES.	: VALMIR COUTO SANTOS
INTERES.	: RONALDO VILAS BOAS
INTERES.	: JOAO ARISTEU LOPES VITORIO
INTERES.	: JOAO VIEIRA DOS SANTOS
INTERES.	: ARNALDO LOUCEIRO GONCALVES
INTERES.	: ADRIANA VIEIRA BARBOSA
INTERES.	: ANTONIO CELI DE SOUSA SILVA
INTERES.	: SIDNEI PEREIRA DA SILVA
INTERES.	: JOSE CICERO LEANDRO DOS SANTOS
INTERES.	: MARIA EMILIA MARTINS RESENDE
INTERES.	: CELIA MARIA LIMA DE SANTANA
INTERES.	: MARIA RITA APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES
INTERES.	: FRANCISCO CLAUDIO BEZERRA DE SOUSA
INTERES.	: SIDNEI TURCZYN ADVOGADOS ASSOCIADOS
INTERES.	: BANCO PAULISTA S.A
INTERES.	: NEWPART PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
INTERES.	: MILD ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO EIRELI
INTERES.	: LUT INTERMEDIACAO DE ATIVOS E GESTAO JUDICIAL LTDA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.